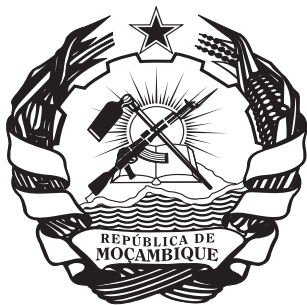




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Regina Emília Amad, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Aboudaulage Fofana, para passar a usar o nome completo de Abdullay Fofana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 3 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Fevereiro de 2016, foi atribuída à favor de Future Metal Mining Development CO., Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 6771L, válida até 26 de Janeiro de 2021, para ferro, no

distrito de Maravia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 17' 15,00''	31° 30' 15,00''
2	- 15° 17' 15,00''	31° 34' 0,00''
3	- 15° 23' 30,00''	31° 34' 0,00''
4	- 15° 23' 30,00''	31° 33' 30,00''
5	- 15° 24' 30,00''	31° 33' 30,00''
6	- 15° 24' 30,00''	31° 30' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província do Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo, de 24 de Dezembro de 2015, foi atribuído ao senhor Valdemar Sérgio Bachita, o Certificado Mineiro n.º 7940CM, válido até 18 de Dezembro de 2025, para a extracção de areia, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 12' 15''	32° 09' 30''
2	26° 12' 15''	32° 09' 45''
3	26° 12' 30''	32° 09' 45''
4	26° 12' 30''	32° 09' 30''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 5 de Janeiro de 2015. — A Directora Provincial, *Maria Marcelina Joel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706768, uma entidade denominada Africa Mining, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Foi constituída entre os sócios Ismail Harun Hassan Ismail, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido aos dezassete de Março de mil novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N de quinze de Julho de dois mil e quinze, residente na rua Alfredo Lawley UC-D, casa número dois mil duzentos e onze,

quarteirão três, cidade da Beira, sexto Esturro e Benjamim Guilherme Tomás Consta Antoni, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102076783N de onze de Abril de dois mil e doze, residente na rua Capitão Correio, casa número dezoito,

primeiro andar, cidade da Beira, sexto Esturro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Africa Mining, Limitada e tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, número dez, Pioneiro cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.
- h) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de um milhão de meticais dividido em duas partes:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail – com uma quota no valor de oitocentos mil

meticais, correspondente à oitenta por cento do capital;

- b) Benjamim Guilherme Tomás Consta Antoni – com uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos sócios gerentes ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de Obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de vinte à vinte e quatro de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre

outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma comparticipação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail – com um prejuízo correspondente à oitenta por cento do global do prejuízo;
- b) Benjamim Guilherme Tomás Consta Antoni – com um prejuízo correspondente à vinte por cento do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos e facturações de três em três meses das despesas de empresas (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

IGC'S Emmanuel Global Computer e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686430, uma entidade denominada IGC'S Emmanuel Global Computer e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Carlos Obede Sitole, natural da Beira, filho de Pena Obede Sitole e de Rosalina Vasco Matsinhe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007818M, emitido aos dois de Maio de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Alto Mae, Avenida Lucas Luali, casa número oitocentos e vinte província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade de prestação de serviços por quotas

unipessoal, sob a firma IGC'S Emmanuel Global Computer e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida Irmãos Roby, bairro do Chamanculo número cento e vinte e quatro rés-do-chão, Moçambique, Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Venda de material de escritório escolar;
- b) Consumíveis e prestação de serviços em diferentes áreas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objeto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objeto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinco mil maticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente o sócio Carlos Obede Sitole.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único Carlos Obede Sitole.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas, pessoalmente pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

LMS – Lab and Medical Services & Supplies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100707268, uma entidade denominada LMS – Lab and Medical Services & Supplies Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Camila Cristina Cuambe, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido aos onze de Setembro de dois mil e treze em Maputo.

Segundo. Elisa Lizete Mourinho, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010228019B, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis em Maputo.

Terceiro. Maria da Conceição Pires de Azevedo, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N080659, emitido aos catorze de Abril de dois mil e catorze em Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação rede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de LMS – Lab and Medical Services & Supplies Mozambique, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua Kamba Simango, número setenta e um cidade da Maputo, e exerce a sua actividade

em todo o território de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços e actividades designadamente: comercialização de reagentes, equipamentos e instrumentos hospitalares e laboratoriais, importação e exportação, representação e consignações de marcas nacionais e internacionais, aluguer e manutenção de equipamentos e instrumentos hospitalares e laboratoriais, gestão de serviços de saúde, consultoria e formação, comercialização e distribuição de medicamentos, e qualquer outra actividade conexas ou não, mediante deliberação da assembleia geral

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de mil meticais, correspondente a única parte, assim distribuída:

- a) A primeira no valor de quatrocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Camila Cristina Cuambe;
- b) A segunda no valor de duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Elisa Lizete Mourinho;
- c) E a terceira no valor de quatrocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Pires de Azevedo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo das sócias Camila Cristina Cuambe e Maria da Conceição Pires de Azevedo, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Allied Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, a sociedade comercial Allied Internacional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três cinco um quatro sete um, com capital social de cinquenta mil meticais, estando representadas todos os sócios, nomeadamente Magoe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, António Martins da Conceição Fidalgo, detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, Ana Luísa de Jesus Antunes, detentora de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e Fernando Farnela Campine, detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, deliberaram a divisão e cessão de quotas, nomeação dos membros do conselho de administração e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto, quinto, o número quatro do artigo sexto e o artigo sétimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, detido por Viliam Turci; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social,

detida pela Allied Pipe and Fittings Southern Africa Proprietary Limited.

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sócia Allied Pipe and Fittings Southern Africa Proprietary Limited tem o direito de preferência relativamente à cessão das quotas detidas pelo sócio Viliam Turci.

Dois) A sociedade e o sócio Viliam Turci não têm direito de preferência relativamente à cessão das quotas detidas pela Allied Pipe and Fittings Southern Africa Proprietary Limited.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de cinquenta e dois por cento dos votos do capital social, excepto quando outra maioria qualificada seja exigida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A gestão e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, eleitos pela assembleia geral. A sócia Allied Pipe and Fittings Southern Africa Proprietary Limited irá propor dois administradores, devendo que um deles ser o presidente do conselho de administração, e o sócio Viliam Turci irá propor um administrador.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores deverão ser eleitos por um período de quatro anos renováveis, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade. Será dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo presidente do conselho de administração, por um período de dois anos renováveis. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura de, pelo menos, dois administradores; ou
- c) Assinatura do director-geral ou de mandatário confiado com

poderes necessários para actos específicos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Seis) Para a transferência do dinheiro da conta bancária da sociedade, será necessária a assinatura de dois administradores, devendo uma delas ser obrigatoriamente do presidente do conselho de administração.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Life Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e um do mês de Dezembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada, Life Care, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e oitenta e três, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100279185, com capital social de trinta mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da forma de obrigar consequentemente altera o artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Será, porém, necessária para vincular a sociedade, a assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador e de um procurador, em todos os actos e documentos a seguir discriminados:

- a) Contração de dívidas superiores ao valor do capital social;
- b) Nomeação de procuradores ou mandatários da sociedade;
- c) Concessão de quaisquer garantias, nomeadamente, penhores, hipotecas, finanças e avais;
- d) Alienação ou oneração, por qualquer forma de bens imóveis;
- e) Movimentação a débito de contas bancárias, sempre que o valor da operação seja superior a cinco milhões de meticais.

Três) Os administradores poderão delegar em um ou mais administradores os poderes para a prática de determinados actos.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Cinco) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

Maputo oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Kassen Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1006865503, uma entidade denominada Kassen Company, Limitada.

Ming Fu Wang, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente na EN6, no bairro da Cerâmica, nesta cidade da Beira; e

Zekai Wang, solteiro, natural de Fujian – China, nacionalidade chinesa, residente no bairro da Manga, na cidade da Beira. É criada a presente sociedade que será de acordo com o artigo noventa as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Kassen Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no sétimo bairro Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala, na rua Alfredo Lawley, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-se para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é:
 - i) Construção civil, prestação de serviço na área de despachante aduaneiro;
 - ii) Venda a grosso e a retalho de material de construção, mobiliários, produtos diversos com importação e compra de madeira, serração e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Ming Fu Wang, com uma quota de cinquenta por cento correspondente á cem mil meticais;
- b) Zekai Wang, com uma quota de cinquenta por cento correspondente à cem mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração é a representação da sociedade pertence ao sócio Ming Fu Wang e Zekai Wang.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Fugro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de trinta de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Fugro Mozambique, Limitada, sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100396440, com o capital social integralmente subscrito e realizado de seis milhões, quinhentos e catorze mil, setecentos e quarenta e sete meticais e quarenta centavos, foi aprovado, o aumento do capital social da sociedade e o aumento do valor máximo para realização de prestações suplementares, e por consequência, alterados em conformidade os artigos quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e um meticais e cinquenta e dois centavos e está dividido em duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma, no valor nominal de vinte e três milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro meticais e noventa e quatro centavos, correspondente a noventa e cinco por cento, do capital social, detida pela Fugro Mauritius Limited; e
- b) Outra, no valor nominal de um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e seis meticais e cinquenta e oito centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, detida pela Fugro Consultants International N.V..”

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) Os sócios da sociedade irão realizar prestações suplementares a favor da sociedade, quando exigido e em conformidade com os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao valor máximo correspondente a um milhão de dólares dos estados unidos da américa.

Quatro) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Canhu Gestão de Eventos Produções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Fevereiro, da sociedade matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100244640.

Os sócios, deliberaram a cedência das quotas nas quais o sócio, Iris Soraya Manuel Ngoque Pinto, cede total das suas quotas ao sócio, Henrique Anuário.

E os sócios, Hanny Manuel Pinto e Célio Manuel Pinto Júnior ambos menores de idade, cedem na totalidade as suas quotas ao sócio, Célio Manuel Pinto.

Em consequência da cedência, fica alterada a composição.

ARTIGO QUATRO.

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas:

a) Primeira quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor, Henrique Anuário;

b) Segunda quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Célio Manuel Pinto.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MMD – Equipamentos e Máquinas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, e por acta de vinte e um do mês de Dezembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada MMD – Equipamentos e Máquinas, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua de Mbuzine número oitenta e quatro paralela Avenida FPLM, matriculada sob o NUEL 100013029, com capital social de duzentos mil metcais, os sócios deliberaram a alteração da denominação da empresa e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação MMD – Equipamentos, Máquinas & Materiais de Construção, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SOS Serviços de Assistência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, o administrador único da sociedade SOS Serviços de Assistência, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 13305, com o capital social de dois milhões e oitocentos mil metcais, deliberou nos termos do número dois, do artigo segundo do pacto social, sobre a alteração da sede social, havendo, consequentemente de se proceder à alteração do número um, do artigo segundo do pacto social.

Em consequência da alteração da sede social, foi alterado o número um, do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número três mil trezentos e vinte e seis, bloco dois, direito. Condomínio Diplomatic Village, parcela cento e quarenta e um B barra Z três traço setecentos e cinquenta e quatro, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois – [...]

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Freskinox – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta deliberada no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Freskinox – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100671808, deliberou o sócio Nuno Filipe Gomes de Oliveira Fresco, a mudança do endereço da sociedade e consequentemente a alteração do número um, do artigo segundo, que passa a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Beluluane, parcela número sete mil oitocentos e sete, Boane.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Es Contact Center Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Outubro de dois mil e quinze, na sociedade Es Contact

Center Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 18103, folha quarenta e dois do livro C traço quarenta e cinco, com o capital social de trinta mil metcais, as sócias deliberaram sobre a alteração dos estatutos, foi aumentado o capital social da sociedade para dois milhões de metcais, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de metcais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de um milhão, novecentos e oitenta mil metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia E.S. Contact – Gestão de Call Centers, S.A.;

b) Uma quota no valor de vinte mil metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Play Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Play Moçambique, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na rua da Resistência número quatrocentos e quarenta, primeiro andar no bairro da Malhagalene, nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem

como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos da legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização, importação, exportação, venda e distribuição de equipamentos desportivos para campos polidesportivos, parques infantis ou outros similares, tais como fibras sintéticas, marcadores eletrónicos, cadeiras para estádios e pavimentos desportivos de qualquer natureza;
- b) Importação e exportação de matéria-prima para o fabrico de artigos de desporto;
- c) Fabrico de artigos de desporto;
- d) Comercialização, importação, exportação, venda e distribuição de pavimentos para centros de saúde, hospitais, escolas, bibliotecas e outros;
- e) Comercialização, importação, exportação, venda e distribuição de material de revestimento de paredes e de isolamento;
- f) Comercialização, importação, exportação, venda e distribuição de mobiliário e equipamento hoteleiro;
- g) Promoção turística, actividades lúdicas e similares;
- h) Fabrico, importação, exportação, distribuição, comercialização e instalação de todas as classes de artigos e equipamentos relacionados com a prática de qualquer actividade de carácter desportivo ou de outro tipo;
- i) Elaboração de projectos, construção, restauração e reabilitação de todo o tipo de imóveis.

Dois) Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no número anterior.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de cem mil meticais, e é representado por mil acções do valor nominal de cem meticais cada, encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um sócio sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreçar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um administrador único ou a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, dos quais um será designado presidente.

Dois) Os membros da administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam

na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador único;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, em caso de administração plural;

- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ficam desde já nomeados para titulares dos órgãos sociais para o quadriénio dois mil e dezasseis a dois mil e vinte, mantendo-se em funções até serem substituídos, e sendo dispensados de caução, as seguintes individualidades:

a) Assembleia Geral:

- i) Presidente: Célio Lousã Infante, casado, natural de Chomoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504105Q, de nove de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

- ii) Secretário: Pedro Miguel Monteiro dos Santos, solteiro, maior, natural de Fundão – Portugal, de nacionalidade portuguesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00007867F, de um de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

b) Conselho de Administração:

i) Presidente: Carlos Fernando Paixão Lopes, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N330888, de três de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

ii) Vogal: Célio Lousã Infante, casado, natural de Chomoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504105Q, de nove de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

iii) Vogal: Pedro Miguel Monteiro Dos Santos, solteiro, maior, natural de Fundão – Portugal, de nacionalidade portuguesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00007867F, de um de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

c) Fiscal Único:

i) Carlos Fernando Paixão Lopes, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N330888, de três de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasais. — A Técnica, *Ilegível*.

Engconstroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasais, lavrada de folhas doze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: José Augusto Chongo e Luís Jorge Maló, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Engconstroi, Limitada, e

tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Engconstroi, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, República de Moçambique, em endereço a definir posteriormente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo actividade de construção civil, reparações, remodelações, obras de engenharia, montagem de instalação eléctrica, serralharia civil, canalização, consultoria, projectos, gestão e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes a José Augusto Chongo, correspondente a cinquenta por cento da capital social e a outra de igual valor pertencente a Luís Jorge Maló correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas e que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constam nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio José Augusto Chongo com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte dos seus poderes e pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizados e efectivar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectivado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económicos, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, precedendo-

se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Em casos omissos regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

MZ Betar – Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e sete do livro de notas para escrituras diverso número novecentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi deliberado pelos sócios:

Ponto um: Cessão da quota detida pelo sócio Betar Consultores, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de setenta e três mil, e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio Sérgio de Sousa Mártires, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102118180Q, residente na rua de Tchamba, número setenta e dois, Polana Cimento, Maputo, correspondente a trinta e cinco e meio por cento, das quotas e o exercício dos direitos de preferência que sejam aplicáveis à referida cessão; e

Ponto dois: Cessão da quota detida pelo sócio Betar – Estudos e Projectos de Estabilidade, titular de uma quota com o valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e um por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio Sérgio de Sousa Mártires, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102118180Q, residente na rua de Tchamba, número setenta e dois, Polana Cimento, Maputo, correspondente a quinze por cento, das quotas e o exercício dos direitos de preferência que sejam aplicáveis à referida cessão.

Que, em consequência das referidas cessões, é alterado o artigo quarto do contrato de

sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas a saber:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de cinquenta ponto cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Sérgio de Sousa Mártires;
- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa de trinta por cento, do capital social, pertencente ao sócio José Tiago de Pina Patrício de Mendonça;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a treze ponto cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Betar Consultores, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a seis por cento, do capital social, pertencente ao sócio Betar Estudos e Projectos de Estabilidade.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Driveaway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada da nova sócia, mudança de gerência e alteração parcial do pacto social em que a sócia Oriental Investimentos, Limitada, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social a favor do sócio Pedro Antonio Sing Sang, e este por sua vez unifica a quota cedida com a primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social e por sua vez a sócia Farida Ahmed, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil meticais

correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social a favor a favor da senhora Catarina Mary Madonsela de Carvalho Sing Sang, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que a socia Oriental Investimentos, Limitada, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais do capital social pertencente ao sócio Pedro António Sing Sang;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais do capital social pertencente à sócia Catarina Mary Madonsela de Carvalho Sing Sang

ARTIGO SÉTIMO

Um) a administração da sociedade será exercida pelos sócios Pedro Antonio Sing Sang e Catarina Mary Madonsela de Carvalho Sing Sang, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tingra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700999, uma entidade denominada Tingra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alberto João Mahuinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13Af46384, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo

Segundo. Helton Paulino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Matola bairro Trevo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664979 N° emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tingra, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Capelo, número cento e sete, terceiro andar, na cidade de Maputo, bairro da Malanga.

Dois) A gerência poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços informáticos e gráficos;
- Consultoria em informática, compra e venda de consumíveis informáticos;
- Criação de páginas *web*, montagem de câmaras de vigilância CCTV;
- Representações, agenciamentos, fornecimentos, importação e exportação de bens, equipamento, ferramentas e serviços de *hosting*;
- Prestação de serviços de consultoria técnica na área de infraestrutura informática e representação de marcas comerciais ligadas a área informática;
- Exportação e importação de material informático.

Dois) a sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios, alterar o objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de

vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto João Mahuinga;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Helton Paulino.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

- O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- Dissolução da sociedade;
- Cissão, fusão e transformação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por ambos sócios, que desde já são nomeados sócios-gerentes.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios ou a quem estes delegarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Motivation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100697467, uma sociedade denominada Motivation, Limitada.

Entre:

Primeiro. Silvano Jacob Muxlhanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102156203J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a treze de Fevereiro de dois mil e doze e válido até treze de Junho de dois mil e dezassete, residente no bairro de Laulane, casa número trezentos e cinquenta, quarteirão dois, cidade de Maputo Distrito Municipal Ka Mavota, que outorga neste acto na qualidade de sócio; e

Segundo. Lília Benestina de Sousa Monjane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AA51097, emitido a quinze de Julho de dois mil e onze e válido quinze de Julho de dois mil e dezasseis, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil novecentos e noventa e dois cidade de Maputo, distrito Municipal, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Motivation, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Motivation, sociedade por quotas limitada, abreviadamente designada por Motivation, Limitada e têm a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e noventa e dois, quarto andar, flat quarenta e sete na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) Sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) A fornecimento de vestuário diverso e acessórios de beleza;

- i. Venda de todo tipo de vestuário incluindo roupas íntimas;
- ii. Acessórios de vestuário tais como: carteiras, gravatas, chapéus bolsas, sapatos, etc...
- iii. Importação e exportação de todo tipo de vestuário e demais acessórios de beleza;
- iv. Fornecimento de cosméticos e bijuterias diversas;
- v. Consultoria e formação em vestuário para eventos, tais como: Casamentos, noivados, aniversários, etc...;
- vi. Fornecimento de óculos diversificados.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente à cinquenta por cento do capital social, detido pelo senhor Silvano Jacob Muxlhanga;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente à cinquenta por cento do capital social, detido pela senhora Lília Ernestina de Sousa Monjane.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único, director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por que o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Três) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um conselho de administração composto pelos administradores abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- a) Silvano Jacob Muxlhanga; e
- b) Lília Benestina de Sousa Monjane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribui-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Cada um dos administradores executivos, segundo o indicado no número do artigo onze destes estatutos;
- c) Do administrador único;
- d) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- e) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- f) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- g) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por

meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Cleaning e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701014, uma entidade denominada, Star Cleaning e Serviços, Limitada

Entre:

Maurício Fernando Rapoio, natural da cidade de Maputo, casado de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central prédio número trinta, quarto andar cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110322318 emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis; e

Ramisa Fernando Maurício, natural da cidade de Maputo, solteira, nacionalidade moçambicana, residente no bairro central, prédio número trinta, quarto andar cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301434798P, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei. E destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Star Cleaning e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua das Mahotas número trinta, quarto andar, cidade de Maputo podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comerciais no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, conta se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto Principal:

- a) Prestação de serviços de limpeza geral, fumigações, jardinagem, recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas sendo:

- a) Maurício Fernando Rapoio, setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento;
- b) Remissa Fernando Rapoio, trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Maurício Fernando Rapoio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Único)

Em todo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Davic Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700980, uma entidade denominada, Davic Auto, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa a noventa e sete do Código Comercial aprova pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, dois quatrocentos

e cinco e novecentos e oitenta do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei número quarenta e sete trezentos e quarenta e quatro, de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta e seis, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Vicente Adriano Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete residente no bairro Malanga, rua Abner Sansão Muthemba, casa número trinta e quatro, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 1100399193M, emitido em Maputo aos quatro de Novembro de dois mil e quinze, válido até quatro de Novembro de dois mil e vinte;

Segundo. Daniel Fernando da Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurue, residente no bairro Central B, rua das Flores, casa número sessenta e um, flat um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104418865J, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, é valido até vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito.

Representados por seu procurador especialmente designado para encarregar-se do processo de criação da sociedade, Lello Xavier Lichive, solteiro, nascido aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100057547B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto.

Pelo presente contrato de sociedade doravante contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Davic Auto, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de viaturas, motociclos e veículos de características especiais todo tipo de veículo automóvel, prestação de serviços de despacho aduaneiro e de aluguer com e sem condutor de veículos ligeiros de passageiros, mistos, motociclos, veículos de características especiais e ainda de veículos de mercadorias ligeiros e pesados.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, outras modalidades de representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do trabalho, rua Abner Sansão Muthemba, número trinta e quatro, em Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

Três) Sem consentimento da assembleia os gerentes sócios possuem autoridade para deslocar a sede social dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de dez mil meticais, cada uma pertencentes aos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Adriano Vicente;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Costa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exceder esse direito, a mesma pertencerá aos sócios não cedentes, os quais poderão adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

Três) Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

Quatro) No caso de a sociedade ou os restantes sócios não quiserem usar de direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de estranhos.

Cinco) No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a mesma nula, sendo o sócio cedente excluído da sociedade, ficando obrigado a indemnizá-los com uma importância de igual valor da quota, acrescida dos danos e demais despesas que o seu acto tenha acarretado para a sociedade e para os restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, inabilitação ou interdição dos sócios)

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se estes assim o desejarem, devendo no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;
- d) Se em partilhas, por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em assembleia geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Três) O pagamento da amortização, nos termos previstos no número dois deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

TÍTULO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões e Convocatórias)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com a antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

Quatro) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento do capital social, presente ou representado.

Dois) O sócio não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) À participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;
- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- d) À aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- e) À alienação de uma substancial parte do activo, exceptuando os veículos afectos ao aluguer quando vendidos nas condições normais de exploração;
- f) À fusão ou incorporação da sociedade;
- g) À modificação do pacto social.

TÍTULO II

Administração e fiscalização da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será exercida pelos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) O período de duração da gerência é por tempo indeterminado.

Três) A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação, sendo a decisão tomada por cem por cento do capital social, presente ou

representado, em assembleia para o efeito convocada, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração da gerência)

Um) Os gerentes são dispensados de caução.
Dois) A remuneração da gerência é fixada em assembleia geral, no início de cada exercício.

Três) Os gerentes têm a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da gerência)

Um) À gerência compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- g) Delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem.

Dois) A gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade da sociedade)

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes sócios, salvo em actos de mero expediente, caso em que bastará apenas a assinatura de um dos gerentes sócios.

Dois) Consideram-se actos de mero expediente o endosso de cheques aos bancos para crédito da conta da sociedade e o endosso de letras para cobrança e desconto.

TÍTULO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um fiscal

único composto por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditores de contas efectivos e um suplente.

Dois) A actividade do fiscal único será regulada por contracto.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos, depois de separada a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Foro competente)

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o foro da comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Mimos e Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100695030, uma sociedade denominada Centro Infantil Mimos e Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por Suneyla Ferreira Acubo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Passaporte n.º 12 AC55569, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e treze residente no bairro da Malhangalene, Avenida Olof Palme número novecentos e oitenta e três, que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Mimos e Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano número um, bairro do Alto-Maé, Avenida Albert Lutuli número mil cento e oitenta e nove, primeiro andar, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de educação infantil com modalidade de semi-internato.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a único sócio Suneyla Ferreira Acubo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e de sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada directora bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultado)

O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fecho com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, para a resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Xiwelele Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699079, uma sociedade denominada Xiwelele Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Palmira de Eusébio Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077816B, emitido aos vinte seis de Abril de dois mil e onze em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xiwelele Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela número sessenta e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas de: comerciais, industriais e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrita pelo única sócia Palmira de Eusébio Pereira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo Palmira de Eusébio Pereira, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tindjombo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699087, uma sociedade denominada Tindjombo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Rafael Amosse Nguenha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501311083P, emitido aos vinte três de Março de dois mil e doze em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tindjombo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha número setenta e quatro, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas de comerciais, industriais e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, subscrita pelo único sócio Rafael Amosse Nguenha.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo Rafael Amosse Nguenha que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Pequenos Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690713, uma sociedade denominada Pequenos Sabores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Jeckey Marlene Bonzo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, com NUIT um, um, zero, quatro, sete, zero, três, quatro, sete, portadora do Bilhete de Identidade número um, um zero, dois, dois, nove, cinco, dois, F, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, rua da Escola, número dezassete. 105953372

Segundo. Hugo Diogo Mendonça, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com NUIT um, zero, cinco, nove, cinco, três, três, sete, dois e portador do Passaporte número um, zero, A, A, nove, três, três, um, sete emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, residente no bairro do Intaka, Condomínio Intaka, rua trinta e dois, casa número dezassete. É comumente aceite e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas, do artigo noventa do Código Comercial moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pequenos Sabores, Limitada, e é uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Karl Marx, número setecentos e quarenta e dois, primeiro andar, flat três, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiares)

A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional caso julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu inicio a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, actividade no ramo de restauração, no fornecimento ao domicilio, instituições e vendas ambulante de alimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizada, para a realização do objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, encontra-se dividido em duas quota, achando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Quarenta e cinco mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeckey Marlene Bonzo;

- b) Cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Diogo Mendonça.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete à sócia Jeckcy Marlene Bonzo, que é desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém a movimentação de contas bancárias confiadas a mesma sócia.

Dois) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos os poderes ou parte deles em pessoas da sua escolha, bem como constituir mandatários nos termos para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos para que a lei exija expressamente outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas e restantes de noventa e cinco por cento serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei

das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Paparazzzi Photography, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701022, uma sociedade denominada Paparazzzi Photography, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pablo Hussein Adnan Basma, natural de Espanha, residente em Maputo, bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine número mil seiscientos setenta e cinco, Malhangalene, estado civil solteiro, portador do DIRE 11LB00074172 B emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, em Maputo.

Segundo. Yousef Riad Basma, natural de Serra Leoa, residente em Maputo, Karl Marx número mil setecentos e oitenta, estado civil solteiro, portador do DIRE 11SL00045446, emitido no dia dez de Abril de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Paparazzzi Photography, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mohamed Said Barre número mil cento sessenta e dois.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de fotografia e filmagem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís dividido pelos sócios Pablo Hussien Adnan Basmacom valor de quinze mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, e Yousef Riad Basma com o valor de quinze mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de uma quota deve ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ali Haidar.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

R.K. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100699435, uma entidade legal denominada R.K. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raja Kangi, solteiro, maior, natural da Matola, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Xai - Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100745942C, de vinte e oito de Maio de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, R.K. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de R.K. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Gaza, cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGOTERCCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Contabilidade;
- Gestão, *marketing*;
- Publicidade;
- Assistência jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à uma única quota do sócio, Rajá Kangi e, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Rajá Kangi, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Task Force Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700484, uma sociedade denominada Task Force Security, Limitada.

Primeiro. Helena Luísa Sam Freire Weng Sam, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996303P, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil.

Segundo. Long Zhu, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE 11CN00013241B, emitido aos onze de Março de dois mil e onze, pelo Serviço de Migração de Moçambique.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Task Force Security, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, rua da Imprensa GT quarenta e sete, casa número duzentos oitenta e nove, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de segurança;
- b) Fornecimento, instalação e manutenção de vários tipos de sistemas de segurança electrónicos, nomeadamente:
 - i) Controlo de acesso e cameras de vigilância;
 - ii) Sistemas de detenção e combate ao incêndio;
 - iii) Cofres, portões e vedação eléctrica
- c) Serviços de segurança pessoal A.D.C (Ajudante de Campo) e de propriedades;
- d) Escolta de viaturas e guardas costas;
- e) Detetive;
- f) Venda de equipamentos de segurança;
- g) Venda e aluguer de cães treinados e habilitados para defesa pessoal, segurança e guarda; e
- h) Importação e exportação de todo tipo de equipamento de segurança e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem haver com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de seiscentos mil meticais, que corresponde a quarenta por

cento do capital social, pertencente a sócia Helena Luísa Sam Freire Weng Sam;

- b) Uma quota de novecentos mil meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Long Zhu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO II

Da amortização, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão de quotas apenas terá lugar mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis, e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial.

Três) A divisão de quota não carece do consentimento dos sócios, e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo, a transmissão de quota e para que seja eficaz em relação à sociedade, ser comunicada à sociedade e registada.

Dois) Os sócios na proporção das respectivas quotas gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício,

para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; deliberar sobre aplicação de resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre proposição de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos. Reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião, devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto; e as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos; não sendo, no computo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo se a assembleia geral, em primeira convocação, pretenda deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer –se representar no exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo trezentos vinte e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois administradores pelos actos praticados, em seu nome, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes ou pelos dois conjuntamente.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnem votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Long Zhu, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, uma percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída aos sócios anualmente.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Aves Africano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701170, uma sociedade denominada Aves Africano, Limitada.

Entre:

Primeiro. Demetrios Panagiotis Kanakakis, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 458915853, emitido aos doze de Abril de dois mil e seis.

Segundo. Ewaah Serviços, Limitada, empresa registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100531968, com sede na rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aves Africano, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação, abate, processamento e comercialização de aves.

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Demetrios Panagiotis Kanakakis;
- Outra quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Ewaah Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros.

Dois) Fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar

da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Sete) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como “Administrador da Sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores devidamente autorizado para o acto;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e representante;
- c) Pela assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos pelo respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Delfinitely Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701375, uma sociedade denominada Delfinitely Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Delphine Nicole Madeleine Goux, solteira, natural de Dreux, de nacionalidade francesa, residente em Maputo no bairro Polana, portador do Passaporte n.º 13FV18668, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e treze, válido até dez de Dezembro de dois mil vinte e três.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regera pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Delfinitely Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita no bairro Polana - rua de Kongwa número cento e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de consultoria, concepção e monitorias de projectos, e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Delphine Nicole Madeleine Goux equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Delphine Nicole Madeleine Goux.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Daou Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número novecentos quarenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado do Primeiro Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Daou Comercial, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Daou Comercial, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação de mercadorias, comercialização de produtos alimentares e não alimentares. a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Seyhina Aliou Daou, titular de uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Ibrahim Diallo, titular de uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao conselho de administração nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta dirigida ou correio electrónico e-mail, num período de antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Seyhina Aliou Daou.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a praticados actos de administração, em sua representação.

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário em representação do administrador;
- c) Pela assinatura de qualquer funcionário credenciado.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Adaou Comercial, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve prosseguindo com o sobrevivente capaz e os herdeiros ou representantes legal do sócio

falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão integrados com recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável as sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Kamana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100662671, uma sociedade denominada Kamana, Limitada.

Daniel Carlos Nataniel, casado com Rabia Jamal Nataniel, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905670M, emitido aos três de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo.

Rui Manuel Matos Pedro, casado com Suzana Maria Antunes Rovisco Pedro, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Sintra - Lisboa, portador do Passaporte n.º N411306 emitido aos trinta de Outubro de dois mil e catorze pela República Portuguesa.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kamana, Limitada e tem a sua sede no povoado de Damo, Estrada Nacional número quatro, Posto Administrativo de Pessene – Moamba, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;

- b) Compra e venda de combustíveis;
- c) Estação de serviço, reparação de viaturas;
- d) Loja de conveniência;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido em duas partes iguais assim distribuídos:

Daniel Carlos Nataniel, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e o sócio Rui Manuel Matos Pedro, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Daniel Carlos Nataniel que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade de distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Novarea – Construção & Consultoria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706970, uma sociedade denominada Novarea – Construção & Consultoria, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Henrique de Magalhães solteiro, natural de Amarante-Portugal, de

nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE 11PT00035657A, emitido ao cinco de Maio de dois mil e quinze em Maputo.

Segundo. Alginane Inroga Mussagy Nhone, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110602154846N, emitido ao oito de Maio de dois mil e doze em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Novarea – Construção & Consultoria, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

Prestação de serviços de arquitectura, engenharia e planeamento e afins, no seu sentido mais lato. Serviços de consultoria, fiscalização, gestão e assistência em geral nas área da construção civil em geral. Construção civil e obras públicas. Avaliação, mediação e promoção imobiliária, comprar, vender, permutar e arrendar bens móveis e imóveis para revenda, incluindo viaturas automóveis. Exploração da área de turismo e hotelaria e afins. Exercício de actividade industrial e comercial de todas as classes de CAE. Exploração de pedreiras, areeiros e rochas ornamentais e outros minerais permitidos por lei. Importação e exportação em geral. O exercício do comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de todo o tipo de bens e equipamentos directa ou indirectamente ligados ao desenvolvimento das suas actividades. A gestão e participação em sociedades dentro e fora do país. A prestação de serviços de procurement e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar os agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital e social

Um) O capital social, é de cinco milhões de meticais encontrando-se integralmente realizado em numerário e já depositado e achase dividido em duas quotas de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencentes aos senhor Fernando Henrique de Magalhães e outro de igual valor pertencente á senhora Alginane Inroga Mussagy Nhone.

Dois) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente quando os cessionários forem estranhos à sociedade que preferirá ou não, num período de trinta dias a contar da data de notificação para o efeito a enviar pela cedente à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do referido direito de preferência, o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, ordinariamente uma vez por ano, reunir-se-á para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessária, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de qualquer dos sócios, sendo a sua convocação feita por carta registada com

aviso da recepção, com a antecedência mínima de trinta dias, reduzidas e quinze dias para reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade quando as circunstâncias o exigirem.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados todos os sócios.

Cinco) São nulas todas as assembleias dos sócios tornadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou representados; ou ainda tornadas mediante voto escrito sem que todos os sócios tenham sido convocados sem exercer o seu direito de voto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, seja exercido por um sócio desde já nomeado por acordo de todos os sócios, o senhor Fernando Henrique de Magalhães.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários em nome da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada nos seus votos e contratos é unicamente necessária a assinatura do sócio nomeado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- Para outras rubricas ou fins que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As questões emergentes deste contrato da sociedade entre os sócios após lidos (foi lida)

em voz alta na presença simultânea de todas as partes interessadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O presente pacto social ora rubricado pelos sócios, após lido em voz alta, na presença simultânea de todas as partes interessadas, vai ser submetido á apreciação superior e após a correspondente escritura pública, entrará imediatamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Yahiro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, em Maputo, o sócio único da sociedade unipessoal, a saber, Daihachi Yahiro, da sociedade comercial por quotas denominada Yahiro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100513447, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, doravante designada abreviadamente por “sociedade”, deliberou, sobre a alteração aos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo primeiro e artigo sexto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Yahiro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Mártires de Moeda, quatrocentos oitenta e oito, vigésimo segundo andar, flat duzentos vinte e quatro, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, constituir filiais, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, em qualquer instituição pública ou privada, será exercida pelo senhor Kohei

Fujimoto, o qual, desde já, fica nomeado administrador, com poderes para delegar, nomear procuradores para a prática de actos de representação à sociedade.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

CODAL – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade CODAL – Engenharia e Construção, Limitada, (“a sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100378426 e com o NUIIT 400433038, deliberou por unanimidade de votos que João Pedro Torrinha Martins Leão e Miguel Torrinha Martins Leão perdem as suas quotas, em conformidade com os números seis e sete do artigo duzentos e noventa e três do Código Comercial, e são consequentemente excluídos da sociedade, bem como a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- António Saraiva & Filhos, Limitada, com uma quota de seis milhões e seiscentos mil meticaís, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social;
- David Tomé Saraiva, com uma quota de um milhão e setecentos mil meticaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- Sérgio Braz Saraiva, com uma quota de um milhão e setecentos mil meticaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecologica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de treze de Abril do ano de dois mil e quinze reuniu, pelas dez horas na cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade Ecologica

Construções, Limitada, com sede na rua Damião de Gois número trezentos vinte e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100385635, com o capital social de dois milhões de meticaís com um sócio único, deliberou a alteração do capital social, cessão de quotas, cedência de capital, o sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi, passa a sua quanta no valor de um milhão de meticaís, para o sócio Minesh Kumar Narotano, que ele passa a ter uma quanta de dois milhões de meticaís consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticaís, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- Uma quota de um milhão de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Minesh Kumar Narotano;
- Uma quota de um milhão de meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi;
- O sócio Menesh Kumar Narotano, passa a ser detector de cem por cento do capital social, que corresponde a dois milhões de meticaís, que soma os seus cinquenta por cento mais os cinquenta por cento do sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi, ele passa a ter cem por cento que corresponde a dois milhões de meticaís.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mia Dona – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a empresa Mia Dona – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Shopping, loja número cento e dezoito, segundo andar, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100700638, com um capital subscrito e realizado de dez mil meticaís, representada pela sua sócia única, deliberou a constituição da mesma passando a reger se pelos artigos abaixo descritos, por conseguinte passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mia Dona – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Venda de vestuário, bolsas, sapatos, marroquinaria;
- Produtos de beleza, e acessórios de moda;
- Snack Bar, restauração, pastelaria;
- Venda e assistência técnica de equipamento e mobiliários;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, e correspondente a uma quota única:

- Uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Maria Delgado Cruz Serra.

ARTIGO SEXTO

Composição da administração

A administração da sociedade é composta pela sócia única, ficando desde já nomeada como administradora:

- Sónia Maria Delgado Cruz Serra.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação da sócia única, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Buyani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657953, uma sociedade denominada Buyani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Mandela António Samaio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201804864A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dez de Janeiro de dois mil e doze, com o domicílio no bairro de Inhagoia, quarteirão doze, casa número cinquenta e quatro, em Maputo.

Pelo presente escrito constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Buyani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita no bairro Inhagoia, quarteirão doze, casa número cinquenta e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação dos

artigos abrangidos pelas classes V (tecido, modas e confecções, artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó de loiça e peúgas, cortinados e seus acessórios), VII (calçados e artigos para calçados), do regulamento e licenciamento de actividade comercial aprovado pelo decreto quarenta e nove barra dois mil e catorze, de dezassete de Novembro, podendo explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria permitidos por lei, desde que, devidamente autorizados por quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de vinte e cinco mil meticais cada uma, todas pertencentes ao único sócio, Mandela António Samaio, estas quotas, poderão ser elevados uma ou mais vezes, sempre que se tornar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Mandela António Samaio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço das quotas de resultados fecha-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições Código Comercial e de mais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dos Santos Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708256, uma sociedade denominada Dos Santos Service, Limitada.

Entre:

Primeiro. Samuel Luís dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152978C, emitido aos treze de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Jones Luís Nhaca dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF35453, emitido aos dezanove de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Constituem sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem, segundo o plasmado no artigo noventa do Código Comercial em vigor, pelo que:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dos Santos Service, Limitada abreviamente DSS Service, Limitada tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e doze, primeiro andar direito, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regente pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de logística;

- b) Serviço de imobiliária;
- c) Média e publicidade;
- d) Produção e criação de eventos;
- e) Consultoria informática e de engenharia civil;
- f) Comércio;
- g) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Samuel Luís dos Santos com participação de cinquenta por cento correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Jones Luís Nhaca dos Santos com participação de cinquenta por cento correspondente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devesse ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cesso de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade e concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade:

- a) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios;
- b) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão dos sócios

A exoneração e exclusão de um dos sócios serão de acordo com o previsto na lei comercial aplicável.

ARTIGO OITAVO

Administração e sociedade

Um) A administração da sociedade e exercida pelos sócios em conjunto, ou administradores por estes nomeados, que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-se os sócios o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores nomeados, por ordem ou autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais, ou especiais e tanto o socio como os administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do socio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração representar a sociedade em todos actos, activa ou passivamente, em juízo e fora deste, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objeto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade poderão ficar divididas em comerciais e administrativas, sendo que ao sócio Samuel Luís dos Santos caberá a parte administrativa, e Jones Luís Nhaca dos Santos a parte comercial. Serão respectivamente chamados de director administrativo e director comercial, facultando aos mesmos, de forma conjunta ou separadamente, contratarem subgerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pelo seu procurador quando exija ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Associados

Um) A sociedade pode exercer actividade profissional de engenheiros informáticos, engenheiros civis, e produtores de eventos não sócios, podendo tomarem a qualidade de associados.

Dois) Estas actividades serão reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo profissional;

- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as quotas a Ordem dos Engenheiros Civil;
- f) Exercer sua actividade em regime de exclusividade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Três) As perdas são divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão interessados pagar e adquirir a quota do socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

World Explorer Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692104, uma sociedade denominada World Explorer Travel, Limitada.

Primeiro. Hodhaifo Amade Gulamo, solteiro, maior, natural da província Inhambane, distrito de Jangamo e residente em Maputo, portador de Passaporte n.º 12AB57116, emitido em Maputo em dez de Dezembro de dois mil e doze, e com Número Único de Identificação Tributária 102247604;

Segundo. Yasser Amad Gulamo, solteiro, maior, natural da província Inhambane, distrito

de Jangamo e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC09533, emitido em Maputo aos vinte e seis de Junho de dois mil e treze, e com NUIT n.º 104938256.

Celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente, o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto social e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A entidade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta o nome de World Explorer Travel, Limitada, que se rege pelas disposições do presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua Vilanamwali número cento e um, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo. Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida a qualquer momento, para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto investimentos nas áreas de hotelaria e turismo, a destacar as seguintes actividades chave:

- a) Agência de viagens e turismo;
- b) Aluguer de veículos para fins de turismo;
- c) Transporte turístico;
- d) Agente de turismo;
- e) Informação turística;
- f) Representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos nacionais ou estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito, obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais subscritos como se segue pelos seus dois sócios:

Um) Hodhaifo Amade Gulamo, com uma quota nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento.

Dois) Yasser Amad Gulamo, com uma quota nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra forma de aumento de capital, legalmente permitida.

Dois) Em qualquer forma de aumento do capital social, os sócios gozam do direito preferencial na proporção das participações sociais, de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite.

Dois) Caberá a assembleia geral definir e fixar os termos e condições em que os suprimentos poderão ser concedidos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante autorização da sociedade através de deliberação da assembleia geral, sendo que os sócios gozam de um direito de preferência, na proporção de divisão de tais quotas.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante uma carta registada, na qual menciona a identificação do respectivo cessionário.

Três) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral, composição, e deliberações)

Um) A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) O conselho de administração, ou qualquer sócio podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia e a agenda.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem representadas pelo menos, setenta e cinco por cento das acções.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Sete) Todas as reuniões da assembleia geral ordinária assim como extraordinária deve-se elaborar actas devidamente assinadas pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aprovação do balanço de contas;
- c) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração;
- d) Prestação de suprimentos;

e) Aumento e/ou redução do capital social da sociedade;

f) Alienação e oneração de móveis e imóveis;

g) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

h) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de dois e máximo de quatro administradores, que podem ser ou não sócios, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) O número de administradores que em cada momento deva compor o conselho de administração e a duração do respectivo mandato será definido pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Cinco) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral

Dois) Compete, em especial, ao conselho de administração:

- a) Elaboração do relatório anual da sociedade, o balanço de contas, bem como a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Execução e cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- c) Representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em processos;
- d) Delegação dos poderes que entender necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do conselho

de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho, assegurar o respectivo funcionamento;
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção executiva)

Um) Por deliberação do conselho de administração poderá ser designado um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe serão conferidos.

Dois) O director-geral terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- e) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director-geral, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos dos administradores)

Os administradores executivos poderão ter ou não direito a uma remuneração mensal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, dentro dos limites concedidos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de quaisquer dois administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte e incapacidade)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e o Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Riduan Prestserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e trinta e folhas cento e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Riduane Camaldine Valigi, Yurem Riduane Valigi, Celma da Conceição Gonçalves Valigi, Shayra Riduane Valigi e Shárika Riduane Valigi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Riduan Prestserv, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número cento e setenta e seis, rés do chão, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

consultoria, publicidade, gráfica, serigrafia, *marketing*, imobiliária, gestão de recursos humanos, assessoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Riduane Camaldine Valigi;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yurem Riduane Valigi;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Celma da Conceição Gonçalves Valigi;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Shayra Riduane Valigi; e
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Shárika Riduane Valigi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidos por um director-geral e administradora eleito em assembleia geral.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura única do director-geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Um) Ficam, desde já, designados para o quadriénio dois mil e quinze e dois mil e dezoito, o senhor Riduane Camaldine Valigi, como director-geral e a senhora Celma da Conceição Gonçalves Valigi, como administradora.

Dois) O director-geral ora designado é dispensado de prestar caução e será remunerado pelo exercício das respectivas funções, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *llegível*.

Shiny Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e catorze, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shiny Star, Limitada, constituída entre as sócios Ibraimo Comanda Momade, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, filho de Comanda Momade e de Ancha Selemane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105528679P, emitido em Maputo aos nove de Setembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, Mariamo Comanda Momade, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, filha de Comanda Momade e de Ancha Selemane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104363920B, emitido em Maputo aos dezasseis de Setembro de dois mil e treze, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, Anifa Momade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, filha de Comanda Momade e de Ancha Selemane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100016118B, emitido em Nampula aos dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central e Abdul Carim Comanda Momade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, filho de Comanda Momade e de Ancha Selemane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101732844Q, emitido em Nampula aos trinta de Novembro de dois mil e onze, residente na cidade de Nampula, Bairro Urbano Central Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shiny Star, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo ser transferida para outra cidade, abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, imobiliário, transportes e logística, tecnologia de informação e comunicação, distribuição de equipamentos (dispositivos móveis, incluindo o material informático).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes,

assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se para efeitos do seu início a data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, subdividido em quatro quotas, sendo:

- a) Uma de quarenta mil meticais, pertencentes ao sócio Ibraimo Comanda Momade, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Mariamo Comanda Momade, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma de vinte mil meticais, pertencentes a sócia Anifa Gani, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma de vinte meticais, pertencentes ao sócio Abdul Carim Comanda Momade, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimientos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer na sociedade os suprimientos de que ela carecer, todavia, isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, cessão ou alienação, no seu todo ou em parte, das quotas deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais do que um, uma quota será dividida pelos interessados na proporção das participações do capital.

Dois) Não havendo acordo sobre valor de cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) A sociedade e os sócios, gozam do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas, mas se no prazo estabelecido no número seguinte não manifestarem o interesse por escrito, o sócio cedente ou alienante poderá fazê-lo, livremente, a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de quinze dias a contar da data de manifestação por escrito do sócio cedente ou alienante da sua vontade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será reunida, ordinária e anualmente, mediante, previa convocação pelo sócio maioritário ou a pedido fundamentado de um dos sócios, naquele caso, com antecedência mínima de trinta dias e neste, com antecedência mínima de quinze dias, mas as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar, devendo observar o prazo de cinco dias de convocação previa, sem prejuízo de estipulação de um prazo mais ajustado a situação e ou a localização dos sócios.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria simples salvo respeite alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um administrador ou mandatário.

Três) Fica já nomeado o sócio mandatário como administrador.

Quatro) A sociedade será estranha a qualquer acto ou contratos praticados pelo sócio gerente em letra a favor de terceiros sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada ao direito de amortizar aos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência

para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem prévia amortização da sociedade;

b) Em caso de dissolução, liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;

c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representados deverão nomear entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos omissões de seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reiterá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas e resultados)

Em tudo o que se acha omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Wanga Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100637375 no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Chico Simão Mutana, solteiro, maior, natural de Govuro, residente na cidade da Matola, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433978C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos doze de Março de dois mil e doze, titular do NUIT 100882051 e Albertina Stela Mutana, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Machava – Km quinze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104225498Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte e três de Julho de dois mil e quinze, titular do NUIT n.º 130941796, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Wanga Construções e Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, bairro de Mulotane, distrito da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Segurança privada;
- c) Comércio geral.

Dois) Poderá exercer ainda mais quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, é em dinheiro orçado no valor de cinquenta mil meticais.

Dois) A sociedade pode admitir novo sócio ou aumentar o capital, desde que seja a decisão da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) Chico Simão Mutana detém noventa e oito por cento, equivalente a quarenta e oito mil meticais.

Dois) Albertina Stela Mutana detém dois por cento, equivalente a dois mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e apresentação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo senhor Chico Simão Mutana, que dispõe dos mais amplos poderes legalmente concebidos para a execução e do objecto social e Albertina Stela Mutana administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Por parte ou interdição a sociedade não se dissolve mas continua com um representante ou herdeiro dono da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

ND – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Nasser Daúde Suleimane Valgy e Dércio Ismael, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) ND – Construções, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas limitada, com

sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, república de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional ou estabelecer sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Elaboração de projectos, consultoria e fiscalização;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações bem como executar trabalhos em regime de empreitada com outras empresas do ramo desde que se estabeleçam respectivos contratos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado pelos sócios, é de duzentos e cinquenta mil meticais, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais em percentagens sobre o capital social assim distribuída:

- a) Uma quota de oitenta por cento realizada pelo sócio Nasser Daúde Suleimane Valgy;
- b) Uma quota de vinte por cento realizada pelo sócio Dércio Ismael.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Nasser Daúde Suleimane Valgy, desde já nomeado administrador geral ao qual cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do

exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Airways, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706954, uma entidade denominada Rovuma Airways, S.A., que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Rovuma Airways, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número trinta e seis, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderão, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviço de transporte aéreo de passageiros, carga e correio de âmbito nacional e regional, com carácter regular;
- b) Serviço de transporte não regular de passageiros, carga e correio no âmbito nacional e regional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo Conselho de Administração e autorizadas em Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderão adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que

for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

h) Proceder à cooptação de administradores;

i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até à realização da Primeira Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelos Senhores Silvestre João Quissari, Eduardo André Langa, Pedro de Abreu Magaia Júnior e Yassin Suleman Esep Amuji.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Water Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios em assembleia geral do dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, que consistiu na cessação total de quotas pertencentes a Peter Rex Micklewright, representativa de cinquenta e um por cento no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, a favor do senhor, Alexander Johannes Francesco Schalke.

Que em consequência da cessão de quotas, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram os artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, detido pelo sócio Alexander Johannes Francesco Schalkke.

ARTIGO QUARTO

(Gestão, representação e vinculação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade são conferidos a um director-geral sendo que para questões bancárias, nomeadamente a abertura e movimentação de contas e outras obrigações congêneres a sociedade, obriga-se pela assinatura do director-geral.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Illegível*.

CGM – Environmental Consulting & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700131, uma sociedade denominada CGM – Environmental Consulting & Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Gervásio Domingos Julião de Jesus Maria, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998878I, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e oito, na cidade Municipal Kafumo.

Segundo. Chamussidine Mussagy Chamussidine, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100294042B, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, residente no bairro Matola J, quarteirão cinco, casa número duzentos setenta e um, rua catorze mil e dois, na cidade Municipal de Matola.

Terceiro. Malaquias Zildo António Tsambe, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302094631S, emitido aos nove de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão número vinte e nove, Avenida Nelson Mandela, casa número cinquenta e seis, na cidade Municipal KaMubukwane, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo estatuto abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação CGM – Environmental Consulting & Solutions, Limitada, e é uma empresa de direito moçambicano de consultoria e prestação de serviços em gestão ambiental, criada por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Elaborar planos de gestão ambiental (PGA) e resíduos sólidos;
- b) Prestar assessoria na implementação do PGA e PGR;
- c) Fazer Monitoria dos problemas ambientais causados por um sistema de produção;
- d) Proceder assessoria na busca de soluções ambientais que melhoram o sistema de produção;
- e) Efectuar estudos de impacto ambiental;
- f) Realizar a capacitação em matérias de gestão de resíduos, sistema de gestão da qualidade, higiene e segurança no trabalho (GR, SGQ vs HST);
- g) Promover palestras nas escolas e comunidades em matéria de gestão sustentável;
- h) Garantir assessoria na aquisição de selos verdes tendo em conta o conjunto de normas que o caracterizam;
- i) Desencadear assessoria em licenciamento ambiental e auditorias relacionadas a gestão ambiental.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais em dinheiro e é dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Gervásio de Jesus Maria, com quarenta por cento, correspondente a oito mil meticais;
- b) Chamussidine Mussagy, com trinta por cento, correspondente a seis mil meticais;
- c) Malaquias Zildo António Tsambe, com trinta por cento, correspondente a seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos outros sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios podem ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) O conselho de direcção;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

SUBSECÇÃO I

Do conselho de direcção

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho direcção)

O conselho de direcção é um órgão deliberativo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de deliberação)

Um) Os sócios deliberam reunidos em conselho de direcção.

Dois) As deliberações do conselho de direcção produzem efeitos jurídicos sobre os terceiros se forem tomadas por maioria simples, o correspondente a um terço dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações do conselho de direcção, tomam a forma de resolução.

ARTIGO NONO

(Competência do conselho de direcção)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas pelo regulamento interno da sociedade, compete ao conselho de direcção deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da direcção-geral e do órgão de fiscalização;

- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da direcção referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do conselho fiscal;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação do sócio no conselho de direcção)

Um) Salvo disposição legal em contrário, todos os sócios tem direito a participar nas reuniões do conselho de direcção e ai discutir e votar.

Dois) O sócio apenas pode fazer-se representar no conselho de direcção por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando como instrumento de representação voluntária, uma carta por aquele assinada e dirigida a direcção-geral.

Três) As pessoas que integram os órgãos sociais devem comparecer as reuniões do conselho de direcção, quando convocadas pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Restrição ao direito de voto por conflito de interesses)

O sócio não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação a matéria objecto de deliberação, se encontre em conflito de interesse com a Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões ordinárias e extraordinária do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da direcção referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, para as vagas que nesses órgãos existem.

Dois) O conselho de direcção reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do director -geral ou a requerimento do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de direcção)

Um) As reuniões do conselho de direcção são convocadas pelo director-geral, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se o director -geral não convocar uma reunião do conselho de direcção, quando deva legalmente fazê-lo, podem o conselho fiscal ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundamentalmente tenham realizado suportadas pela sociedade.

Três) A convocatória a que se refere o número um do presente artigo, devem ser dirigido ao sócio por carta registada ou por via de e-mail ou outros órgãos de informação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de direcção)

Um) As reuniões do conselho de direcção são conduzidas por uma mesa composta por um director-geral e por, pelo menos um secretario.

Dois) O director e o secretario são eleitos em conselho de direcção, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Na falta de eleição do director geral e do secretário da direcção, nos termos do número anterior ou, ainda de não comparência destes, servirá de director -geral qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

SUBSECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções e natureza)

Um) A sociedade é administrada por um director-geral, coadjuvado por dois administradores, podendo este, ser uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) A administração reúne sempre que convocada por qualquer dos administradores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Designação dos administradores, duração do mandato)

Um) Os administradores são eleitos mediante deliberação dos sócios, sendo um, para área de administração e finanças e outro, para a área operacional.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Os administradores exercem o seu cargo por dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Substituição dos administradores)

Um) No caso de todos os administradores faltarem temporária ou definitivamente,

qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação de faltas.

Dois) São aplicáveis aos que substituírem os administradores disposições sobre os direitos e obrigações destes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato do conselho de direcção)

O mandato dos membros do conselho de direcção poderá renovar-se e, sem prejuízo de qualquer indemnização que resulte das estipulações feitas, é sempre revogável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é um órgão colegial constituído pelos seguintes membros:

- a) Director-geral;
- b) Dois administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade a representá-la em juízo ou fora dela, devendo subordinar-se as deliberações dos sócios ou as intervenções do conselho fiscal.

Dois) Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Escolha do seu director -geral;
- b) Pedido de convocação de conselho de direcção;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Relatórios de contas anuais;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Modificação na organização da sociedade;
- g) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- h) Projectos de fusão, cisão, transformação da sociedade;
- i) Estabelecimentos ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- j) Mudança de sede, aumento de capitais e emissão de obrigações;
- k) Qualquer outro assunto sobre qual algum administrador requeira deliberação do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de direcção pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

Dois) A competência sobre as matérias discriminadas nas alíneas d), g), h) do número dois artigo anterior, não pode ser delegada.

Três) A delegação de poderes não exclui a competência do conselho de direcção para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) Os administradores respondem solidariamente com o director, geral ou com outros membros da direcção pelos prejuízos que causarem a sociedade por actos ou omissão destes, quando tendo conhecimento destes actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do conselho de direcção para tomar as medidas pertinentes adequadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres dos administradores)

Constituem deveres especiais dos administradores, designadamente:

- a) Guardar sigilo sobre informações que ainda não tenham sido devidamente confirmadas e que possam, quando divulgadas para o mercado, influir, de modo ponderável na cotação dos valores imobiliários da sociedade;
- b) Divulgar pela imprensa, no dia imediatamente seguinte ao facto, qualquer deliberação da conselho de direcção ou dos órgãos da administração, facto relevante, ocorrido nos seus negócios;
- c) Não se valer de informação obtida em função de cargo para auferir, para si ou para outrem, vantagens mediante compra e venda de valores imobiliários;
- d) Estabelecer um relacionamento ético com os sócios minoritários em termos de direitos políticos, nomeadamente, o direito de votos, o de representação nos órgãos sociais e os relativos ao direito de património;
- e) Aumentar a confiança dos investidores de forma a atrair maior volume de capitais de longo prazo;
- f) Optimizar o aproveitamento do capital, reduzindo o seu custo, através de fontes de financiamento mais estáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade das reuniões e deliberações do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que for convocada pelo seu director -geral ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) Os membros não podem votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Quatro) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que tenham participado.

SUBSECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e funções)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal é composto por pelo menos dois a três membros.

Três) Sendo dois, membros efectivos do Conselho fiscal, haverá um suplente.

Quatro) As funções do conselho fiscal são indelegáveis e se estendem até ao primeiro conselho directivo ordinário realizado após a sua eleição.

Cinco) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da direcção-geral e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgue necessárias ou úteis a deliberação do conselho de direcção;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas ao conselho directivo, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências especiais dos membros do conselho fiscal)

Compete aos membros do conselho individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se extensão adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, ao conselho directivo, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providência saneadoras úteis a sociedade;
- b) Convocar o conselho directivo ordinário, se os órgãos da direcção geral retardarem por mais de um mês

essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda as matérias que considerem relevantes;

- c) Verificar sempre que julgar oportuno, a regularidade dos livros e registos contabilísticos da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencente ou por recebidos em garantia, depósito ou a qualquer título.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria externa)

Um) Salvo estipulação em contrário, a sociedade pode solicitar uma auditoria externa.

Dois) Caso a sociedade tenha auditores independentes, os membros do conselho fiscal, individualmente, podem solicitar esclarecimentos, informações e o apuramento de factos específicos.

CAPÍTULO III

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano financeiro)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Outros órgãos)

As matérias referentes a outros órgãos da sociedade, serão objectos de regulamento específico.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo em que ficou omissa regularão às disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Turiagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o numero Cem milhões, trezentos cinquenta e quatro mil zero vinte, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Turiagri, Limitada, constituída entre os sócios Pedro Daniel Dzucule, solteiro, natural de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100039917c, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Dezembro de dois mil e nove, residente na rua Josina Machel,

cidade de Nampula, Emília Quisse Tualufo Zunguza, solteira, natural de Massinga de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110102250021F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Setembro de dois mil e dez, residente na rua Josina Machel, cidade de Nampula, Kumi Okayama, solteira, natural de Fukuoka, de nacionalidade japonesa de Passaporte n.º TK6142533, emitido pelos serviços de migração do Japão, aos dez de Janeiro de dois mil e doze, residente em Fukuoka-Japão, Tsutomu Nishimura, solteiro, natural de Nagamo, de nacionalidade japonesa, portador de Passaporte n.º TH8994618, emitido pelos serviços de Migração do Japão, aos oito de Abril de dois mil e nove, residente em Nagamo- Japão, aos oito de Abril de dois mil e nove, residente em Nagamo Japão, José Toshimori Nakane, solteiro, natural de Ribeirão Preto – São Paulo de nacionalidade brasileira, portador de Passaporte n.º CZ286741, emitido pelos serviços de Migração de SR/DPF/DF- São Paulo, aos quatro de Setembro de dois mil e nove, residente em Ribeirão Preto- São Paulo Brazil e Yutaka Nozaki, solteiro, natural de Tokyo de nacionalidade japonesa, portador de Passaporte n.º SB0089559, emitido pelos Serviços de Migração de Tokyo, aos catorze de Maio de dois mil e doze, residente na cidade de Tokyo - Japão, celebram o presente contrato com base nos seguintes artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Turiagri, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede em Maputo, na rua da Resistência, bairro de Malhangalene número cento vinte e vinte, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- Exploração de complexos turísticos e similares, serviços de hotelaria, restaurante e bar;
- Actividades turísticas diversas;
- Recepção, transferência e assistência ao turista;
- Comércio industrial;

- Importação, exportação e outras que devidamente autorizada;
- Promoção de desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuária;
- Actividades de agro-negócios, compreendendo de entre outras, agricultura agro-indústria;
- Adquirir e dispor de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais, bens moveis ou imóveis;
- Consultoria em engenharia agrícola, pecuária, desenvolvimento rural e gestão de desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondente a soma de seis quotas sendo uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Daniel Dzucule, e os outros cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos cinco sócios nomeadamente: Emília Quisse Tualufo Zunguza, Kumi Okayama, Tsutomu Nishimura, José Toshimori Nakane e Yutaka Nozaki, com dez mil meticais para cada um, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Pedro Daniel Dzucule, de forma indistinta, e que desde já e nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar poderes específicos no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando c/os sócios concordam que esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quarto) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e duvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendida criar por determinação unânime do/s sócio/s;
- O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se o entenderem, desde que obedeça o preceituado na sociedade lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou

representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 111,60MT